

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO Nº 019/2025/SEMA

Assunto: Inexigibilidade de Licitação (Art. 74, inc. III, “alínea f,” Lei nº 14.133/2021).

A Coordenadoria de Aquisições e Contratos, por meio de sua Gerência de Gestão de Aquisições vem apresentar sua justificativa para a escolha da modalidade acima mencionada, no processo nº **SEMA-PRO-2025/14733**.

1 - Do Objeto e do Valor

Trata-se de “Contratação de empresa para ministrar Curso de Enquadramento dos Corpos d'água, a ser ofertado aos servidores da SURH/SEMA pela **PROFILL ENGENHARIA E AMBIENTE**, na modalidade presencial, com carga horária de 26 horas, para uma turma de 25 alunos, para atender as demandas da Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA-MT), no valor total de **R\$ 35.662,50** (Trinta e cinco mil seiscientos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

2 - Da Empresa Fornecedora

A empresa a ser contratada para o fornecimento do objeto acima citado será:

- **PROFILL ENGENHARIA E AMBIENTE S.A.**, inscrita no CNPJ nº **03.164.966/0001-52**, com sede na Av. Igassu, nº 451, Andar 06, Bairro: Petropolis, Porto Alegre/RS - CEP: 90.470-430.

3 - Da Finalidade

De acordo com o 037/COH/2025, em sua justificativa da Necessidade da Contratação, págs. 42-43, a área destaca que:

3.1. A contratação é necessária para atender ao disposto no Plano de Capacitação para o Sistema Estadual de Recursos Hídricos, aprovado pelo CEHIDRO por meio da Resolução CEHIDRO nº 174/2024.

Os benefícios da realização do curso para o setor são técnicos mais capacitados e aptos a acompanhar a elaboração e implementação do instrumento Enquadramento, previsto em lei. O Enquadramento por vezes é comparado ao Zoneamento, uma vez que o seu estabelecimento traz alguns requisitos para a bacia, priorizando tipos de usos, conforme definição da sociedade. Este enquadramento sendo bem elaborado, bem conduzido e implementado acarreta em benefícios aos usuários da bacia e conseqüentemente à preservação e recuperação dos recursos hídricos.

A sociedade e o meio ambiente se beneficiarão à medida que técnicos mais capacitados atuam na implementação dos instrumentos de gestão previstos na Política Estadual de Recursos Hídricos, fortalecendo a atuação da SEMA na gestão, e avançando rumo à proteção e recuperação das águas de dominialidade do Estado.

4 – Da Documentação

Encontram-se acostados nos autos os seguintes documentos:

- Capa;
- Documento de Formalização da Demanda-DFD, págs. 1-3;
- Proposta/Folder Curso, págs. 4-8;
- E-mail e Orçamento (Vantajosidade). 9-33;



- Planilha de Preço Obtido, pág. 34;
- Justificativa de Pesquisa de Preços nº 021/2025, págs. 35-36;
- Termo de Desentranhamento, pág. 37;
- Análise Crítica, pág. 38;
- Mapa Comparativo SIAG, pág. 39;
- Relatório Pesquisa de Preço, pág. 40;
- Termo de Referência, págs. 41-62;
- Despacho de Modalidade, págs. 63-64;
- PED Reserva, págs. 65-66;
- Solicitação de Dispensa de Expediente para Capacitação Profissional, págs. 67-68;
- Declaração de Desnecessidade de Substituição dos Servidores, pág. 69;
- Despacho para emissão do Parecer Técnico, pág. 70;
- Parecer Técnico, pág. 71;
- OJN 009 CPPGE 2023 - Pequeno valor inexigibilidade, pág. 72;
- Resolução CEHIDRO, págs. 73-76;
- Portarias, págs. 77-79;
- E-mail solicitação documentação da empresa, págs. 80-83;
- Contrato Social e Ata, págs. 84-99;
- Documento dos Representantes da Empresa, pág. 100;
- Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, pág. 101;
- Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, válida até 22/11/2025, pág. 102;
- Certidão Negativa do Estado do Rio Grande do Sul Secretaria da Fazenda Receita Estadual, válida até 31/07/2025, pág. 103;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários e Não Tributários Estaduais Geridos pela Procuradoria-Geral Do Estado e pela Secretaria de Estado de Fazenda, válida até 15/08/2025, pág. 104;
- Certidão geral de Débitos Municipais da Prefeitura de Porto Alegre/RS, válida até 07/08/2025, pág. 105;
- Certificado de Regularidade do FGTS – CR, válido até 03/08/2025, pág. 106;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, válida 28/09/2025, pág. 107;
- Certidão Judicial Cível Negativa Falimentar, Concordatária, Recuperação Judicial e Extrajudicial, válida até 29/07/2025, págs. 108-109;
- Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis 2023 e 2024, págs. 110-198;
- Atestado de Capacidade Técnica, págs. 199-209;
- Atestado Registrado no CRE-RS, pág. 210;
- Declaração do Fornecedor, págs. 211;
- Inidôneas CGU, TCU, CGE/MT, TCE/MT e Fornecedores Sancionados SEPLAG, Págs. 212-221;
- Relatório de Resultado, pág. 222.

5 - Da Fundamentação Legal

A obrigatoriedade de licitar é norma constitucional, vez que o Capítulo VII da Constituição Federal/88, reservado para dispor acerca da Administração Pública, estabelece no artigo 37, caput e inciso XXI, que a Administração Pública de qualquer dos Poderes da União contratará obras, serviços, compras e alienações mediante processo de licitação pública, ressalvados os casos especificados na legislação, consagrando os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, *in verbis*:



"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações".

Trata o presente caso, de contratação por inexigibilidade de licitação, com fulcro nos termos do Art. 74, inc. III, "f" da Lei de Licitações nº 14.133/2021:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

O Decreto Estadual nº 1.525/2022 que regulamenta a Lei nº 14.133/2021 no âmbito do Estado de Mato Grosso, trata das hipóteses de contratação direta no art. 66, incisos I ao VII, IX, e XI ao XIII e art. 148, incisos I a IV que dispõem:

Art. 66 Os processos de aquisição de bens e de contratação de serviços e locação de bens móveis e imóveis serão autuados e instruídos em sua fase interna pelo menos com os seguintes documentos, na seguinte ordem:

I - Documento de formalização de demanda com a justificativa para a contratação, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo e, se for o caso, estudo técnico preliminar e análise de riscos;

Consta Documento de Formalização de Demanda, págs. 1-3 e Termo de Referência às págs. 41-62.

II - Autorização para abertura do procedimento;

Assinatura do Ordenador de Despesas e da autoridade competente no TR, pág. 61-62.

III - comprovante de registro do processo no SIAG - Sistema de Aquisições Governamentais;
Capa.

IV - Pareceres técnicos setorial e central, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

Consta o parecer técnico da CGP à pág. 71.

V - Preço estimado consistente em comprovada pesquisa de mercado;

A comprovação da vantajosidade foi procedida conforme o art. 52, Dec. 1.525/2022, págs. 9-19.

VI - Indicação dos recursos orçamentários para fazer face a despesa;

Item 2 do Termo de Referência, págs. 9-33.

VII - Definição da modalidade e do tipo de licitação a serem adotados;

Despacho com definição de Modalidade, pág. 63-64.

IX - Minuta do contrato, se for o caso, ou do instrumento equivalente;

Não se aplica.



XI – Checklist de conformidade quanto aos documentos enumerados neste artigo e quanto a eventuais apontamentos formulados no parecer jurídico;
Será inserido após a Justificativa.

XII - Parecer jurídico conclusivo emitido pela Procuradoria-Geral do Estado, **dispensado na hipótese de parecer referencial;**
OJN 009/ CPPGE/2023, pág. 56.

XIII - Aprovação do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social - CONDES, quando for o caso.
Não se aplica.

6 – Do preço

Para que a Administração Pública possa atuar de maneira econômica, deverá realizar pesquisa de preços, a fim de avaliar se os preços praticados estão em conformidade com o mercado.

O Decreto Estadual nº 1.525/2022 dispõe em seu art. 52 que:

Nos casos de inexigibilidade, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida na seção anterior, a justificativa de preços se dará mediante comprovação dos preços praticados pelo contratado em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, contratos, empenhos, extratos contratuais e documentos equivalentes, emitidos no período de até 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, ou por outro meio idôneo devidamente justificado.

A escolha da empresa se deu pelo menor preço, onde foi verificado que duas empresas ofertavam o mesmo curso, porém com valores diferentes, conforme comprovação de vantajosidade, constante na pág. 34.

Deste modo, como pode ser verificado a empresa PROFILL ENGENHARIA E AMBIENTE apresentou o valor mais vantajoso.

7 – Conclusão

Diante do exposto, conclui-se estarem evidenciados os elementos necessários que justifiquem a Inexigibilidade de Licitação para a contratação do objeto em questão por esta Secretaria em seu processo **SEMA-PRO-2025/14733**.

Segue dessa forma, o processo para os trâmites necessários, cabendo à autoridade superior a decisão quanto à autorização dessa contratação.

Cuiabá-MT, 08 de julho de 2025.

Vanessa Suelma Vieira Correa
Analista Desen. Econ. Social
GAQ/CAC/GSAAS
SEMA-MT

Jackelynnne de Cássia Paiva
Gerente
GAQ/CAC/GSAAS
SEMA/MT

